



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 17566/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Institui o programa Caminhão do EcoPonto no Município de Maringá e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituído o programa **Caminhão do EcoPonto**, com o objetivo de promover a coleta seletiva de resíduos recicláveis de forma acessível e sustentável nos bairros do Município de Maringá.

Art. 2.º O programa de que trata esta Lei consistirá na disponibilização de um caminhão ou unidade móvel de coleta seletiva, que percorrerá bairros previamente agendados, em dias e horários definidos pela Secretaria Municipal de Limpeza Urbana ou órgão competente.

Art. 3.º Poderão ser descartados no Caminhão do EcoPonto:

- I - plásticos;
- II - papéis e papelões;
- III - vidros;
- IV - metais;
- V - óleo de cozinha usado (em recipiente fechado);
- VI - eletrônicos de pequeno porte;
- VII - pilhas e baterias, desde que em quantidade doméstica e devidamente acondicionadas em embalagens seguras;
- VIII - lâmpadas fluorescentes e *LED*, em local separado e com campanha de conscientização ambiental;
- IX - tampinhas plásticas, destinadas a campanhas sociais ou de reciclagem solidária;
- X - roupas em bom estado para doação, com destino a instituições sociais parceiras;
- XI - livros e brinquedos usados, voltados ao reuso em bibliotecas comunitárias ou projetos voluntários;
- XII - resíduos eletrônicos de maior porte (como televisores, CPUs, micro-ondas), recolhidos em datas específicas mediante agendamento prévio.

Art. 4.º Fica vedado o descarte de lixo orgânico, entulhos ou resíduos perigosos.

Art. 5.º O Poder Público poderá celebrar parcerias com cooperativas de catadores,

escolas, associações de bairro e entidades ambientais para viabilização e divulgação do programa.

Art. 6.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 03 de julho de 2025.

GUILHERME MACHADO
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Henrique Machado, Vereador**, em 14/07/2025, às 11:39, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0398225** e o código CRC **CCD5FFFA**.